



Processo nº: 28.526/13
Interessado: Polícia Civil do DF - PCDF
Assunto: Admissão de pessoal
Ementa: Admissão de pessoal. Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública.
Instrução sugere legalidade de diversas admissões e diligência em relação a outras.
Ministério Público acompanha.
Voto convergente.

RELATÓRIO/VOTO

Em exame as admissões no cargo de Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública, Especialidades: Enfermagem, Laboratório e Radiologia, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/11 – SEAP/IML – DPT – PCDF (DODF de 29.07.11).

A unidade técnica e o Ministério Público propõem a legalidade de diversas admissões e diligência em relação a outras.

Acolho as conclusões de mérito procedidas nos parágrafos 2 a 11 da informação do órgão técnico e no parecer do Ministério Público, aos quais me reporto para subsidiar este voto, na linha da jurisprudência desta Casa.

Desse modo, VOTO no sentido de que o Tribunal:

I – tome conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 39;

II – considere legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2011 – SEAP/IMLDPT- PCDF (DODF de 29.7.11), no cargo Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nas seguintes especialidades:

Enfermagem

Ana Lourdes de Deus
Eliseu Ribeiro Lacerda



Juscilene Mascarenhas Peres
Sirlenia Soares de Amorim

Laboratório

André Luiz Ferreira Cordovil
Carolina Maia da Conceição Gurgel
Denise Gabriela da Silva
Loiane Alves Vieira
Marta Kamiha Junqueira de Berredo
Paula Lorena Lopes Batista
Rodrigo Nunes Lima
Rosiléa Conceição Fonseca Silva
Tassio Leiva Marins de Britto
Ysis Martins Aquino

Radiologia

Danilo Stenio de Oliveira
Diogo Lucena Gonçalves
Leane da Costa Cruz
Lucilene Gomes Rosa Soares
Mauro Angelo Ramos
Mônica da Silva Souza
Polyanna Mara de Mendonça Miranda
Rander Gonçalves Silva

III – determine à Polícia Civil do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe:

a) a jornada de trabalho na PCDF e nos órgãos onde os servidores, a seguir relacionados, declararam acumular cargos públicos:

Agente de Atividades C. de Segurança Pública	Especialidade	Cargo Acumulado/Órgão
Evandro Gonçalves da Silva	Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem/ SES/DF
Heloiza Peixoto de Barros	Radiologia	Técnico em Radiologia/SES/DF
Juriney Pereira dos Santos	Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem/ SES/DF
Ronnie Tercio Dias de Mendonça	Radiologia	Técnico em Radiologia/HFA
Sheila Pereira Soares	Enfermagem	Técnico em Enfermagem/SES/DF



b) a jornada de trabalho do servidor Cássio Fernandes da Silva Cruz, nos cargos exercidos na PCDF e na SES/DF, com o fim de ser verificado o cumprimento do item IV da Decisão nº 4.238/12;

c) se as acumulações de cargos públicos declaradas pelos servidores mencionados na alínea *a* e *b* foram apreciadas pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, encaminhando ao Tribunal, caso haja, os pareceres finais;

d) as providências adotadas para afastar eventuais ilicitudes nas acumulações ora apontadas, em face do disposto no item IV da Decisão nº 4.238/12;

IV- autorize o encaminhamento dos autos à SEFIPE para as providências de sua alçada.

Sala das Sessões,

de dezembro de 2013.

ANILCÉIA MACHADO
Conselheira-Relatora

DIGITADO